

Negociação permite Vinculação Extraordinária de mais de 3000 docentes

Mas deixa muitos problemas por resolver

Nota: no dia em que se fecha este número digital do Escola-Informação ainda não se conhecem o texto final aprovado em Conselho de Ministros nem existe ainda a ATA final que encerra as negociações entre o M.E. e a FENPROF. Logo que possível, estes documentos serão disponibilizados em www.spgl.pt

Mas é possível desde já sublinhar alguns aspetos positivos resultantes do processo de negociação das alterações à legislação dos concursos e da vinculação dos docentes.



M.E comprometeu-se a abrir concurso para vinculação extraordinária com o número de vagas correspondente ao número de docentes com 12 ou mais anos de serviço que tenham, pelo menos, contratos celebrados com o M. E. em 5 dos últimos 6 anos e tenham obtido colocação em horário completo e anual em 2016-2017. O que significa entre 3019 e 3200 vagas.

A este concurso serão admitidos os docentes com 12 ou mais anos de serviço e com contratos celebrados com o ME em 5 dos últimos 6 anos, mesmo que não estejam colocados, este ano, em horário completo e ou anual. A obtenção de vaga respeitará a graduação profissional dos candidatos admitidos ao concurso.

Esta vinculação extraordinária não se aplica aos docentes de técnicas especiais e do ensino artístico especializado.

VINCULAÇÃO por "NORMA -TRAVÃO"

Neste processo vincularão os candidatos profissionalizados que se encontrem no quarto ano de ligação contratual sucessiva com o M. E., obtida na sequência de colocações, decorrentes de concurso de contratação inicial ou

de reserva de recrutamento, em horários anuais, completos e no mesmo grupo de recrutamento. Esta situação abre uma vaga no QZP e no grupo de recrutamento em que o docente está colocado. Terá de concorrer ao concurso externo anual. (Nota: a vinculação pode não ocorrer no OZP em que o docente está colocado). Também não se aplica aos docentes de técnicas especiais e do ensino artístico especializado.

DOTAÇÃO DOS QUADRO **DE ESCOLA/AGRUPAMENTO**

O M. E. comprometeu-se a abrir vaga de escola/agrupamento sempre que haja um horário completo de um dado grupo de recrutamento preenchido por um período de 4 anos consecutivos por docente contratado ou dos quadros que aí tenha estado em mobilidade.

GRADUAÇÃO DOS CANDIDATOS **AOS CONCURSOS EXTERNO E DE** CONTRATAÇÃO INICIAL/ RESER-**VA DE RECRUTAMENTO**

O M. E. aceitou eliminar a interferência da avaliação do desempenho dos docentes no seu cálculo, o que significa que deixarão de ser penalizados na sua graduação os docentes não avaliados por motivos que lhes não são imputáveis, por exemplo, por não cumprirem o requisito de ligação contratual mínima de 180 dias.

MANIFESTAÇÃO DE PREFERÊNCIAS PARA EFEITO **DE CONTRATAÇÃO**

Os candidatos deixarão de estar obrigados à indicação de quaisquer números mínimos de códigos de concelhos e de agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas.

RETORNO À RESERVA DE RECRUTAMENTO

A cessação de contrato temporário celebrado na sequência de colocação obtida em sede de reserva de recrutamento permitia, desde há uns anos, o retorno à lista de não colocados para efeito de obtenção de nova colocação. No novo regime de concursos a publicar, M. E. aceitou estender esta possibilidade de retorno à Reserva de Recrutamento aos docentes colocados que terminem contratos temporários celebrados em resultado de concurso de contratação de escola.